LEI Nº 1.654

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O reajustamento que trata o artigo, é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro)de maio de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertecerem , que a cumpram e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.654 de 08 de junho de 1987.

NÍVEIS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO E RESPECTIVOS VALORES

NÍVEL DE VENC/SAL	VALOR ATUAL	NOVO VALOR/Cz$
XVII	11.400,00	13.680,00
XVI	9.600,00	11.520,00
XV	8.400,00	10.080,00
XIV	7.800,00	9.360,00
XIII	7.200,00	8.640,00
XII	4.800,00	5.760,00
XI	4.200,00	5.040,00
X	4.080,00	4.896,00
IX	3.840,00	4.608,00
VIII	3.600,00	4.320,00
VII	3.360,00	4.032,00
VI	3.000,00	3.600,00
V	2.760,00	3.312,00
IV	2.400,00	2.880,00
III	2.160,00	2.592,00
II	1.800,00	2.160,00
I	1.560,00	1.872,00